



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT**

**PROJETO DE LEI N° 1758 de 2021**

Denomina “Ponte Giácomo Valentin Ferezini” a ponte na altura dos km 810 da BR-040, sobre o Rio Paraíbuna, Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Fábio Ramalho – MDB/MG

**Relator:** Franco Cartafina – PP/MG

**I – RELATÓRIO**

Apresentado no dia 11 de maio de 2021, o Projeto de Lei n° 1758, de autoria do eminente Deputado Danilo Forte, possui como escopo denominar “Ponte Giácomo Valentin Ferezini” a ponte na altura dos km 810 da BR-040, sobre o Rio Paraíbuna, Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

Justifica a propositura do Projeto em epígrafe, o fato de Giácomo Valentin Ferezini ter sido um dos pioneiros na atividade de taxista, exercendo seu trabalho durante décadas a serviço da comunidade.

Para a apreciação da matéria foram designadas esta Comissão de Viação e Transporte, assim como a Comissão de Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas; portanto, a apreciação ora em curso recai unicamente sobre o texto original do Projeto de Lei n° 1758/2021.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



LexEdit  
CD218071871300\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado FRANCO CARTAFINA

## II – VOTO

Corroborando o narrado pelo nobre Autor, Giácomo Valentin Ferezini nasceu em Minas Gerais, no município de Matias Barbosa.

Taxista, exerceu seu trabalho com durante décadas, prestando relevantes serviços para a comunidade local.

Faleceu de acidente de carro, na antiga Rodovia União Indústria, sobre a qual passa a ponte a ser denominada.

Dessa forma, homenageá-lo consolida uma justa consagração a um homem batalhador, adorado pela comunidade de Matias Barbosa.

Diante da explanação histórica em observância à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e estabelece que por lei especial uma obra de arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, e a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União, é que se fundamenta esta decisão.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1758 de 2021**, de autoria do Deputado Fábio Ramalho.

É o voto.

Sala da Comissão,    de    de 2021.

**FRANCO CARTAFINA**

Deputado Federal – PP/MG

LexEdit  
CD218071871300\*

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218071871300>